



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2019026-96.2013.8.26.0000

Relator(a): **PEIRETTI DE GODOY**
Órgão Julgador: **13ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2019026-96.2013

AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A

AGRAVADO: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON/SP

Dra. Laís Helena Bresser Lang

2ª. Vara da Fazenda Pública da Capital

Origem: 0054386-98.2012.8.26.0053

VOTO Nº 21372

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Tim Celular S.A, objetivando a reforma da r. decisão proferida nos autos da ação condenatória em obrigação de fazer proposta pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/SP.

2. O efeito suspensivo atribuível ao agravo de instrumento propicia à parte agravante a tutela do seu direito com celeridade e eficácia e vem da interpretação dos artigos 527, III e 558 da Lei Processual Civil e quando analisado deve observar a presença dos seus dois requisitos autorizadores: o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a razoabilidade do direito deduzido. Previstos tais requisitos, impõe-se a concessão do efeito, estando eles ausentes, será o caso de indeferimento.

3. Assim, este Juízo deliberativo, ao examinar o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pretensão efeito, tem que ter certo rigor e prudência, uma vez que ambos os requisitos devem estar presentes para a sua concessão.

4. Ante o exposto, neste exame de cognição sumária, não verificando a presença conjunta dos requisitos autorizadores da medida, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

5. Relatório no acórdão.

À mesa.

Int.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

Peiretti de Godoy
Relator